



MUNICÍPIO DE JACUÍ/ MINAS GERAIS

"JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, nº 72 – Centro – Jacuí/MG – CEP: 37.965-000

Tel.: (35) 3593-1255 - E-mail: licitacaopmjacui@hotmail.com

Projeto de Lei nº 1.977 de 04 de fevereiro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

Projeto de Lei nº 1.977 de 04/02/2022

APROVADO por 07 votos a 0

Sala das Sessões 07 de março de 2022

Cria as vagas de equipe multiprofissional, e altera o numero de vagas do quadro permanente da estrutura da Prefeitura de Jacuí, composta de profissionais da psicologia e do serviço social, nos termos da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

O Povo do Município de Jacuí, por seus representantes aprovam, e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais. Portanto, ficam criadas as seguintes vagas para o quadro permanente da Estrutura da Prefeitura de Jacuí:

Cargo	Número de Vagas	Carga horária/semanal
Psicóloga	01	30 horas
Assistente Social	01	30 horas

Parágrafo Único – Os níveis de tabela para apuração dos valores do quadro permanente da Estrutura da Prefeitura de Jacuí estão contidos nos anexos.

Art.2º. Compete à Psicóloga(o), em sua área de atuação, considerarem os contextos sociais, escolares, educacionais e o Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais atendidas, em articulação com as áreas da Saúde, da Assistência Social, dos Direitos Humanos, da Justiça, desempenhando as seguintes atribuições:

- Participar da elaboração dos projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos em psicologia do desenvolvimento e aprendizagem, na perspectiva da promoção da aprendizagem de todos os alunos, com suas características peculiares;
- Participar da elaboração de políticas públicas;
- Contribuir com a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes;

Recebem: 18/02/22
Ass: [Assinatura]



MUNICÍPIO DE JACUÍ/MINAS GERAIS

"JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, nº 72 – Centro – Jacuí/MG – CEP: 37.965-000

Tel.: (35) 3593-1255 - E-mail: licitacaopmjacui@hotmail.com

- d) Orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização;
- e) Realizar avaliação psicológica a partir das necessidades específicas identificadas no processo educativo;
- f) Orientar as equipes educacionais na promoção de ações que auxiliem na integração família, educando, escola e nas ações necessárias à superação de estigmas que comprometam o desempenho escolar dos educandos;
- g) Propor e contribuir na formação continuada de professores e profissionais da educação, que se realiza nas atividades coletivas de cada escola, na perspectiva de constante reflexão sobre as práticas docentes;
- h) Contribuir com programas e projetos desenvolvidos na escola;
- i) Atuar nas ações e projetos de enfrentamento dos preconceitos e da violência na escola;
- j) Propor articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, o apoio às unidades educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social;
- l) Promover ações voltadas à escolarização do público alvo da educação especial;
- k) Propor e participar de atividades formativas destinadas à comunidade escolar sobre temas relevantes da sua área de atuação;
- m) Participar da elaboração de projetos de educação e orientação profissional;
- n) Promover ações de acessibilidade;
- o) Propor ações, juntamente com os professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais, e a sociedade de forma ampla, visando melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender.

Art.3º. Compete ao assistente social nas redes de educação básica:



MUNICÍPIO DE JACUÍ/ MINAS GERAIS

"JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, nº 72 – Centro – Jacuí/MG – CEP: 37.965-000

Tel.: (35) 3593-1255 - E-mail: licitacaopmjacui@hotmail.com

- a) Contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade;
- b) Contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos (às) estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do (a) adolescente, contribuindo assim para sua formação, como sujeitos de direitos;
- c) Atuar no processo de ingresso, regresso, permanência e sucesso dos/as estudantes na escola;
- d) Contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola;
- e) Contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;
- f) Criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar;
- g) Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação;
- h) Fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos/as estudantes;
- i) Realizar de assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões.
- j) Contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos na escola que se relacionem com a área de atuação;
- l) Propor e participar de atividades formativas destinadas à comunidade escolar sobre temas relevantes da sua área de atuação;
- k) Participar de ações que promovam a acessibilidade;
- m) Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.



MUNICÍPIO DE JACUÍ/ MINAS GERAIS

"JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, nº 72 – Centro – Jacuí/MG – CEP: 37.965-000

Tel.: (35) 3593-1255 - E-mail: licitacaopmjacui@hotmail.com

Art. 4º. As despesas criadas pelo art. 1º desta Lei, por se tratar de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme artigo 16 e 17 e seus parágrafos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que obriga a compensação de recursos, desta feita não será necessário, tendo em vista estarem os mesmo previstos e pactuados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária.

Art. 5º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Jacuí-MG, 04 de fevereiro de 2022.

MARIA CONCEICAO DOS
REIS PEREIRA:84653809615

Assinado de forma digital por
MARIA CONCEICAO DOS REIS
PEREIRA:84653809615
Dados: 2022.02.18 14:10:17 -03'00'

Maria Conceição dos Reis Pereira
Prefeita Municipal

ANEXO I
RELAÇÃO DOS CARGOS
PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	PERSPECTIVA DE VARIAÇÃO SALARIAL	NÚMERO DE VAGAS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL/ HORAS
Assistente Social (educação)	Inicial R\$ 2.115,90 Final R\$ 2.700,50	01	30
Psicólogo (educação)	Inicial R\$ 2.221,68 Final R\$ 2.835,51	01	30



MUNICÍPIO DE JACUÍ/ MINAS GERAIS

"JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, nº 72 – Centro – Jacuí/MG – CEP: 37.965-000

Tel.: (35) 3593-1255 - E-mail: licitacaopmjacui@hotmail.com

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSES					
	A		B		C	
ASSISTENTE SOCIAL	NÍVEIS					
	16	17	18	19	20	21

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSES					
	A		B		C	
PSICÓLOGO	NÍVEIS					
	17	18	19	20	21	22



MUNICIPIO DE JACUÍ

"JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 – Centro – Jacuí – Minas Gerais – CEP:37.965-000
Fone: (35) 3593-1255 Fax (35) 3593-1250
Email - controladoria@jacui.mg.gov.br

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

A despesa referente à criação dos cargos de Psicóloga e Assistente Social referente ao projeto de lei nº 1.977/2022, serão contabilizados nas dotações orçamentárias do orçamento geral do Município, e será suficiente para garantir o empenho das aludidas despesas, no exercício de 2022, as quais estimamos o montante de R\$ 71.118,53 (Setenta e um mil, cento e dezoito reais e cinquenta e três centavos) a serem comprometidos no corrente exercício.

Estimamos e demonstramos no quadro abaixo, que o total de tais despesas, comprometerá da receita projetada no exercício financeiro atual e dos dois subsequentes, nos montantes de:

Especificação/exercício	2022	2023	2024
Despesa	R\$ 71.118,53	R\$ 75.741,23	R\$ 80.664,41
Receita Corrente	R\$ 31.495.983,56	R\$ 29.057.902,14	R\$ 29.917.334,80
Estim. de Imp. Orç. Financ.	0,23%	0,26%	0,27%

A referida despesa após a autorizada pela Câmara Municipal se enquadrará na previsão de programa de trabalho, assim como atenderá a lei de diretrizes orçamentárias e encontrará adequada aos parâmetros financeiros da administração, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente, os artigos 16 e 17 da L.R.F. 101/00, assim como artigo 37 da Carta Maior. As novas despesas decorrentes da criação dos novos cargos são estritamente, para expansão quantitativa do atendimento e dos serviços prestados na área de educação, conforme determinado pela Lei Federal nº 13.935/2019, e poderá ser suportada pela receita do FUNDEB, que sofrerá reajustes anuais até o exercício de 2026, reajustes esses capazes de compensar a criação das despesas, fato que de acordo com o art. 24, § 1º, inciso II e § 2º, da Lei de

Recebu
21/02/22 Bz



MUNICIPIO DE JACUÍ

"JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 – Centro – Jacuí – Minas Gerais – CEP:37.965-000
Fone: (35) 3593-1255 Fax (35) 3593-1250
Email - controladoria@jacui.mg.gov.br

Responsabilidade Fiscal, dispensa o Executivo Municipal de efetuar a referida compensação exigida pela LRF.

Salientamos, portanto, que a Municipalidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização de mencionadas despesas.

Prefeitura do Município de Jacuí, MG, em 04 de fevereiro de 2022.

MARIA CONCEICAO
DOS REIS
PEREIRA:84653809615

Assinado de forma digital por
MARIA CONCEICAO DOS REIS
PEREIRA:84653809615
Dados: 2022.02.21 14:11:00 -03'00'

Maria Conceição dos Reis Pereira
Prefeita Municipal
CPF.: 846.538.096-15

Alexandre Vieira dos Santos
Secretário de Administração e Finanças
CPF.: 046.244.296-99

Ivan Martins Neto
Chefe Dep. Finanças
CPF.: 106.243.976-70

Edenilson Prates da Silva
Contador CRC MG 076.351/O-0



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 – Centro – Jacuí – Minas Gerais – CEP:37.965-000
Fone: (35) 3593-1255 Fax (35) 3593-1250
Email - controladoria@jacui.mg.gov.br

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para fins de cumprimento da Lei Complementar 101/00, que após a aprovação do Projeto de Lei nº 1.977/2022 pela Câmara Municipal, a criação dos cargos proposta, atenderá as exigências dos artigos 16 e 17 da L.R.F, e será compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da administração, assim como será compatível com o PPA (Plano Plurianual), e que o montante das despesas estarão devidamente autorizadas pelo Orçamento Geral do Município e posteriores créditos suplementares.

As novas despesas referenciadas acima obedecerão ao disposto no artigo 17 da L.R.F, no tocante à compensação financeira, pois novas despesas decorrentes da criação dos novos cargos são estritamente, para expansão quantitativa do atendimento e dos serviços prestados na área de educação, conforme determinado pela Lei Federal nº 13.935/2019, e poderá ser suportada pela receita do FUNDEB, que sofrerão reajustes anuais até o exercício de 2026, reajustes esses capazes de compensar a criação das despesas, fato que de acordo com o art. 24, § 1º, inciso II e § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, dispensa o Executivo Municipal de efetuar a referida compensação exigida pela LRF.

As despesas não contrariam nenhuma disposição legal, notadamente da Constituição Federal, da lei Orgânica do Município, das leis complementares em vigor, em especial da LRF e das Resoluções do Senado Federal, como não é ultimo ano de mandato não é necessário observar as regras de final de mandato.

Prefeitura do Município de Jacuí, MG, 04 de fevereiro de 2022.

MARIA CONCEICAO DOS REIS
PEREIRA:84653809615
Assinado de forma digital por
MARIA CONCEICAO DOS REIS
PEREIRA:84653809615
Dados: 2022.02.21 14:11:21 -03'00'

Maria Conceição dos Reis Pereira
Prefeita Municipal
CPF.: 846.538.096-15